



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA**

ATO SEGJUD.GP N.º 108, DE 7 DE MARÇO DE 2025.

Determina que os processos que tenham tramitado no Tribunal Superior do Trabalho no sistema legado (e-SIJ), ao retornarem para novo exame, deverão tramitar no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais,

considerando que, atualmente, todos os recursos oriundos dos Tribunais Regionais do Trabalho, ao ingressarem pela primeira vez no Tribunal Superior do Trabalho, tramitam no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe);

considerando que, aproximadamente, 10% do total de processos remetidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho já tramitaram anteriormente nesta Corte no sistema no sistema legado (e-SIJ);

considerando que a unificação dos sistemas eletrônicos de tramitação processual resultará na otimização da gestão de processos e na melhoria da experiência dos usuários, garantindo maior eficiência e transparência na prestação jurisdicional;

RESOLVE

Art. 1º Os processos que tenham tramitado no Tribunal Superior do Trabalho no sistema legado (e-SIJ), ao retornarem para novo exame, deverão tramitar no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Art. 2º Ficam revogados o art. 4º do [Ato SEGJUD.GP nº 139, de 29 de](#)

[março de 2017](#), o art. 3º do [Ato SEGJUD.GP nº 254, de 24 de maio de 2017](#), o art. 4º do [Ato SEGJUD.GP nº 338, de 29 de junho de 2017](#), e o art. 3º do [Ato nº 483/SEGJUD.GP, de 20 de setembro de 2017](#).

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.